

Lei nº 736/87.

Abre o crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais), para o fim que especifica e da outras providências ...

O Prefeito Municipal de Porto Santinho, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais), no exercício do presente exercício, nas dotações abaixo relacionadas:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

R\$ 50.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Encargos e Encargos

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos R\$ 500.000,00

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

R\$ 100.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo

R\$ 50.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Encargos e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais R\$ 50.000,00

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos R\$ 350.000,00

Continuação da Lei nº 736/87.

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos R\$ 60.000,00

02.07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Encargos e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serv. Pessoais R\$ 30.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

02.09 - SERVIÇOS URBANOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 100.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Encargos e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serv. Pessoais R\$ 1.600.000,00

02.10 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 490.000,00

Total R\$ 4.200.000,00

segue ->

Continuação da lei nº 736/87.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata esta lei, será compensado na forma do item 3 do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, mediante anulação parcial de igual valor na seguinte forma:

02.10 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.720.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$

1.480.000,00

Total R\$ 4.200.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Antônio,
Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Setembro de 1987.

Dr. João Antônio
Prefeito Municipal